

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000649/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043746/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.216769/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.163.343/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA CRISTINA TASSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os empegados do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO – CRCES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes salariais serão aplicados no mês de maio de cada ano por meio da aplicação do índice IPCA acumulado dos 12 meses anteriores à data do reajuste, sobre o salário básico de abril do ano anterior, observado o limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido pelo Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e os seus efeitos financeiros, das cláusulas econômicas, terão vigência a partir de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2023, podendo haver negociação coletiva para revisão das cláusulas financeiras após o mês de outubro de 2023, desde que aprovado o orçamento de 2024.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de acordo coletivo de trabalho em julho de 2025, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O empregado efetivo que tenha ingressado nos quadros do CRCES até 2020 terá direito anualmente, a partir do mês subsequente ao que completar 12 (doze) ou múltiplos de 12 meses de efetivo exercício, a uma gratificação de adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, terão direito a 01(um) dia de folga remunerada por ocasião da data de aniversário e no caso do dia do aniversário não houver expediente no CRCES, impreterivelmente a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Quando se verificar necessidade da Administração, considerando a supremacia do interesse público, com a finalidade de evitar prejuízo de qualquer espécie, o empregado que fizer jus ao direito de folga, poderá ser requisitado para dar continuidade ao exercício funcional, facultando-lhe o dia de descanso em ocasião posterior, desde que, efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O CRCES manterá a Participação nos Resultados, nos moldes estabelecidos pela iniciativa privada através da Lei n.º 10.101/2000 e no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, mediante previsão orçamentária.

Parágrafo único. A Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, portanto não tem natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRCES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas o fornecimento de "vale alimentação", no formato de cartão magnético, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), por 22 (vinte e dois) dias úteis mensais em média no ano, mediante custeio de R\$ 1,00 (um real) por mês, para fins do disposto no artigo 4º da Portaria SIT/DSST nº 03 de 01 de março de 2002, assegurando-se o benefício, inclusive, nos casos de afastamento por motivo de férias e licença maternidade.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, da CLT e do art. 178 do Decreto n.º 10.850/2021, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

Parágrafo Segundo. Nos casos de faltas justificadas ou não, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, o valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das faltas justificadas ou não;

Parágrafo Terceiro. Observado o limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido pelo Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade, o vale alimentação terá como reajuste o mesmo índice do reajuste salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

Os empregados do CRCES receberão de forma antecipada vale transporte no formato de cartão magnético, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na forma da Lei n.º 7.418/1985 e do Decreto n.º 10.850/2021, mediante custeio de R\$ 1,00 (um real) por mês, no limite do custeio mensal do benefício, na forma do art. 115, do Decreto n.º 10.850/2021.

Parágrafo Primeiro. Os empregados terão a faculdade de solicitar o recebimento do benefício previsto na presente cláusula, para os fins que se destinam, na forma de vale combustível, a ser fornecido por empresa contratada pelo CRCES, na forma do art. 458, III, da CLT, que ficará limitado ao valor equivalente aos vales transportes do período, bem como do desconto previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, III, da CLT, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRCES disponibilizará aos funcionários o pagamento de auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para aqueles que tiverem filhos com até 06 (seis) anos mediante apresentação de declaração de matrícula.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos funcionários, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro. O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos os funcionários em qualquer modalidade de contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

Os empregados do CRCES, em conformidade com o Capítulo II-A da CLT, podem desenvolver suas atividades remotamente, nos termos da regulamentação editada pelo CRCES.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de abono pecuniário deve ser feito até 15 dias antes do término do período aquisitivo de férias.

Parágrafo Segundo. O pagamento do abono pecuniário será realizado mediante dotação orçamentária.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Será adotada a Licença não remunerada de acordo com regulamentação editada pelo CRCES, em conformidade as normas emanadas da CLT.

Parágrafo Primeiro. O prazo da Licença não remunerada é de no máximo 01 (um) ano e prorrogável por mais 01 (um) ano.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRC/ES garantirá licença-maternidade de 06 (seis) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes filhos menores, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

§ 1 – O CRC/ES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

§ 2 – O CRC/ES concederá a licença de gala de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do casamento.

§ 3 – O CRC/ES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O CRCES poderá fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CRCES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

O CRCES disponibilizará a todos os funcionários, mediante custeio de 5% (cinco por cento), plano ou seguro privado de assistência à saúde de forma a atender os limites mínimos estabelecidos pela Lei nº 9.656/98, cabendo à instituição custear o valor individual de cada empregado.

Parágrafo Primeiro. Os cônjuges e filhos de empregados do CRCES poderão ser acrescidos ao referido seguro privado ou plano de assistência à saúde, cabendo ao empregado responder integralmente pelo valor mensal cobrado pela assistência à saúde de seus dependentes, através de autorização do desconto do respectivo valor em seus proventos.

Parágrafo Segundo. A adesão ao benefício em tela não é compulsória. É facultado ao funcionário aceitar ou não o benefício oferecido, bem como manifestar-se quanto ao interesse em crescer algum de seus dependentes ao plano de saúde, na forma prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao empregado pretender a contratação de plano de saúde próprio, de forma particular e mediante desvinculação do plano corporativo do CRCES, e solicitar o reembolso do valor equivalente e limitado ao que o CRCES custearia caso estivesse no plano de saúde corporativo, mediante comprovação de contratação e de pagamento da mensalidade.

Parágrafo Quarto. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, IV, da CLT e do art. 178 do Decreto n.º 10.850/2021, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRC/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no período da manhã e 15 (quinze) minutos no período da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CRCES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.” (NR)

“Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Os funcionários do Conselho contribuição de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da **“Contribuição Sindical” exercício fiscal do exercício vigente do ACT, na folha de pagamento relativa ao mês de março do exercício vigente do ACT, efetuando o recolhimento ao SINDICOES até o dia 30 de abril de cada exercício.**

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

1. Os funcionários do CONSELHO contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o desconto, sendo possível a oposição, aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a autorização do desconto da contribuição assistencial/negocial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

Sendo está à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no ME SRET (Superintendência Regional do Trabalho), em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 22 de agosto de 2023.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.